



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE
Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME - CEDRO-CE

LEI Nº 232/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEDRO

RESOLUÇÃO Nº 005/2020

Orienta a adesão ao Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC através do Regime de Colaboração como documento obrigatório ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica para o Sistema Municipal de Ensino de Cedro.

O **Conselho Municipal de Educação do Município de Cedro**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 232, de 2008 que: “Cria o Conselho Municipal de Educação de Cedro”; e em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 e Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, Lei do Plano Municipal de Educação nº 452/2015, e na Resolução CNE/CP nº 02/2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”; na Resolução CEE nº 474/2018, que “Fixa normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará.”; que a esta se incorporam. E ainda, **CONSIDERANDO** a implementação do DCRC nas Redes de Ensino que atendam as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental; **CONSIDERANDO** este processo como união de esforços de todas as redes de ensino na busca da equidade no processo ensino e aprendizagem no território de Cedro.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução institui e orienta a implementação do Documento Curricular Referencial do Ceará - DCRC, elaborado em regime de colaboração, como documento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE
Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME

caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino de Cedro, que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais aos estudantes, no âmbito da Educação Básica nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades.

Art. 2º As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”, estão referendados pela presente Resolução.

Art. 3º O Sistema Municipal de Ensino de Cedro, para resguardar as especificidades do território e as demandas educacionais de responsabilidade do ente federado, importa o Documento Curricular Referencial do Ceará, por adesão do poder público municipal, como um dos documentos orientadores do processo de elaboração ou adequação dos Currículos e Projetos Político-Pedagógicos das instituições de ensino públicas e privada de Educação Infantil e integram o Sistema Municipal de Ensino de Cedro.

§ 1º Os currículos devem ser elaborados sob os princípios da gestão democrática conforme a realidade local e social da escola e de seus estudantes, respeitando o princípio segundo o qual os direitos e objetivos de aprendizagem são comuns.

§ 2º. A elaboração ou adequação dos Currículos e Projetos Político Pedagógicos das instituições de ensino, devem ser realizadas com base nas normas expedidas por este Conselho.

Art. 4º No exercício da autonomia no processo de construção de seus Projetos Político Pedagógicos – PPPs previsto nos artigos 12, 13 e 23 da LDB e atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos no DCRC, as Instituições Escolares adotarão metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que se fizerem necessárias, devidamente construídas com a Comunidade Escolar, respeitando as normativas do Sistema Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE
Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME

Art. 5º Os Regimentos Escolares das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir do PPP, uma vez que o mesmo rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

Parágrafo Único. Os Regimentos Escolares das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados respeitando as normas exaradas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Os Projetos Políticos Pedagógicos das instituições de ensino devem contemplar todas as etapas e as modalidades, terão a BNCC e o DCRC como referência obrigatória e, ainda, incluirão a Parte Diversificada definida de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. De acordo com o Artigo 26 da LDB, a “parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” forma juntamente com o DCRC um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

Art. 7º A Mantenedora envidará esforços para a oferta de formação continuada que permita aos professores tomar o DCRC como referência para a construção participativa, crítica e criativa do PPP e currículos escolares.

Art. 8º A formação continuada de gestores e professores terão caráter de reflexão sobre as práticas pedagógicas embasadas em referenciais teóricos e experiências significativas a fim de qualificar a ação pedagógica.

Art. 9º As Instituições Escolares também deverão realizar formações que contemplem as demandas locais, de modo a garantir a qualificação da ação pedagógica, observando o disposto no seu PPP.

Art. 10 As instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino devem intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE
Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME

Art. 11 A implementação do DCRC acontecerá, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 para a Educação Básica, nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades.

Parágrafo Único: Torna-se obrigatória a revisão dos Projetos Político Pedagógicos - PPP, sob orientação e aprovação pela Mantenedora e do Regimento Escolar que deverá ser aprovado até 10 de setembro de 2020 pelo Conselho Municipal de Educação conforme normativas exaradas pelo mesmo.

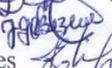
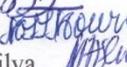
Art. 12 Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativo ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 13 Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Cedro, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente norma.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME Cedro.

Aprovada pela Plenária, em sessão de 31 de janeiro de 2020.

Conselheiros Presentes:

Aclésia Ferreira Lima 
Alexandrina Bezerra da Silva 
Damiana Andrade Ferreira 
Josefa Gláucia de Oliveira, 
José Edilson Vieira Gonçalves 
Maria Aldenoura Gomes Dias 
Maria do Socorro Saraiva Moura 
Maria Iodalia Andrade Ferreira Silva, 
Maria Nogueira de Lima 
Maria Regilânia de Oliveira Moura 
Renato Alcântara de Abreu 